**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**“PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE BRINDE EM FEIRAS, RIFAS, BINGOS, PROMOÇÃO OU SORTEIO E AFINS DE ANIMAIS VIVOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.”**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, em feiras, rifas, bingos, promoção ou sorteio e afins de animais vivos em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais no município de Sumaré.

**Art. 2º** A desobediência ao disposto na presente lei, ensejará ao infrator pena de multa no valor de 1000 (mil) UFMS, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) para aplicação em programas de castrações, microchipagem, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

 **Art.4º** O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

 **Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 23 de maio de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

 Tornaram-se comuns em datas comemorativas, como páscoa, natal, aniversários e dia das crianças a distribuição de animais em sorteios, bingos, especialmente aves, cães, gatos, coelhos e peixes.

 Estes animais recebidos como prêmios tornam-se na maioria das vezes um fardo e uma obrigação, o que facilita e incentiva o abandono.

 Essa prática vai na contramão da educação ambiental, da conscientização do bem estar animal e da adoção com guarda responsável, que por inúmeras e incansáveis vezes tentamos promover.

 Rifar, sortear e leiloar animais são práticas exploratórias por diminuírem os animais a uma condição de objeto a ser usado para atender às vontades humanas.

O que diz a Constituição sobre animais? A Constituição Federal incumbe ao poder público no art. 225, Inciso VII - “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade."

Visando essa proteção aos animais, instituída pela própria Constituição Federal, afirmamos que todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência; cada animal tem direito ao respeito. O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar outros animais ou explorá-los, violando este direito.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que tem sintonia com a proteção do direito dos animais, conto com o apoio dos nobres pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberada e aprovada na devida forma.

Sala das Sessões 23 de maio de 2022.

.